Resolução nº 13/2019

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RODRIGO DORNELLES MARCOLIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**PARTE I** 

TÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CAPÍTULO I** 

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2° - As funções da Câmara são:

I - legislativa;

II - assessoramento;

III - fiscalização;

IV - julgamento;

V - administração.

Parágrafo 1° - A função legislativa é exercida pela Câmara através de Projeto de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Complementar à Lei Orgânica;

III - Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo; e

V – Resolução.

Rio Grande do Sul

### Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Parágrafo 2° - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I - Indicação; e

II -Pedido de providências.

Parágrafo 3° - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I Pedido de informação;
- II Exame de Convênio;
- III Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade;
- IV convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes;
- V fiscalização financeira e orçamentária do Município mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 4º – A função de julgamento é exercida pela Câmara através:

- I julgamento de infrações política-administrativas;
- II julgamento das infrações ao Código de Ética Parlamentar, na forma da Resolução nº 17/2018;
- III apreciação da prestação de contas do Prefeito Municipal, com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 5° - A função de Administração é restrita:

- I a sua organização interna;
- II a regulamentação de seus servidores;
- III a estruturação e direção de serviços auxiliares.
- **Artigo 3°** A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II**

#### DA SEDE DA CÂMARA

- **Artigo 4°** A Câmara Municipal de São Jerônimo tem sua sede localizada na Rua Osvaldo Aranha, n° 175, em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.
- **Parágrafo 1°** Por requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local do Município.
- **Parágrafo 2°** As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas, a requerimento de partidos políticos e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, mediante prévia autorização da Presidência, para a realização das seguintes atividades:



I – convenções partidárias;

### Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

II – congressos;
III – seminários;
IV – jornadas;
V – simpósios;
VI – cursos;
VII – palestras;
VIII – conferências;
IX – solenidades;
X – reuniões (exceto político-partidárias em ano eleitoral).
Parágrafo 3º - É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos com
fins lucrativos.
Parágrafo 4º - Excepcionalmente, no caso de falecimento de Prefeitos e Ex-Prefeitos, seus respectivos Vices,
Vereadores e Ex-Vereadores, as dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas para realização de
cerimônias fúnebres.
Parágrafo 5º - O requerimento de utilização das dependências da Câmara deverá ser protocolado em Secretaria
com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, excetuado quanto ao prazo d
disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º - O cancelamento do evento, sem aviso formal e prévio à Câmara Municipal, importará no impedimento de utilização das dependências pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 7º - O partido político ou entidade requerente ficam responsáveis por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal, pelo uso inadequado dos bens e instalações.

Parágrafo 8º - A utilização das dependências da Câmara Municipal por terceiros, na forma dos parágrafos anteriores, dar-se-á apenas em dias úteis, ressalvada a utilização requerida para os fins do inciso I do parágrafo 2º deste artigo.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**Artigo 5°** - A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e a sessão legislativa ordinária compreende o período de 1º de março a 31 de dezembro.



- **Artigo 6°** A Câmara Municipal, no primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-á no dia 1º de janeiro com a presença da maioria dos Vereadores diplomados para dar-lhes posse, eleger a Mesa, a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes e indicações das Lideranças de Bancadas.
- **Artigo 7°** Nesta reunião de instalação da legislatura, os Vereadores para ela eleitos e diplomados, reunir-se-ão em reunião presidida e secretariada conforme estipula o Artigo 8°.
- **Artigo 8°** A reunião de instalação da legislatura será presidida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito e, na sua falta pelo Vice-Presidente, 1° Secretário ou 2° Secretário, pela ordem, se reeleitos.
- **Parágrafo 1°** Na falta de todos os vereadores indicados no "caput" deste artigo, a reunião será presidida pelo vereador mais idoso, entre os eleitos.
- Parágrafo 2° O presidente designará um vereador de partido diferente ao seu para secretariar os trabalhos.
- Parágrafo 3° O Secretário designado dará posse ao Vereador que presidir à reunião.
- **Artigo 9°** Na reunião de instalação da legislatura e da primeira reunião legislativa ordinária, a ordem os trabalhos será a seguinte:
- I entrega à Mesa, pelos Vereadores, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
- II prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III- posse dos Vereadores presentes;
- IV eleição dos membros da Mesa;
- V Indicação dos Líderes de Bancada;
- VI eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;
- VII entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
- VIII prestação do compromisso legal pelo Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo 1° - O compromisso referido do item II deste artigo será assim prestado:

- a) o Presidente procederá na leitura da seguinte fórmula:
- "PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, DEFENDER A AUTONOMIA MUNICIPAL E EXERCER COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO".
- b) cada Vereador, chamado nominalmente, deverá responder:
- "ASSIM EU PROMETO".
- c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:
- "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".



**Parágrafo 2°** - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de trinta dias para fazê-lo, extinguindo-se automaticamente o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo 3° - Não haverá posse por procuração.

**Parágrafo 4°** - Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

Parágrafo 5° - O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE SÃO JERÔNIMO, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNÍCIPES".

**Parágrafo 6°** - Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da reunião de instalação da legislatura convocará reuniões sucessivas, até que seja estabelecido o quórum exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira legislativa ordinária.

Parágrafo 7° - O suplente, após prestação o compromisso legal, poderá fazer uso da palavra por dez minutos.

#### **TÍTULO II**

#### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

**Artigo 10°-** Os Vereadores eleitos na forma da lei gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

**Artigo 11°-** Além daqueles previstos na Constituição Federal e na legislação federal e municipal, são direitos dos Vereadores:

- I exercer com liberdade o seu mandato;
- II fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
- III ter a palavra no Plenário e na tribuna, na forma regimental;
- IV reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- V examinar, mediante prévio agendamento, em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
- VI ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais, cabíveis;



VII - gozar de licença, na forma regimental.

VIII - participar das discussões e deliberações do Plenário;

IX – votar e concorrer aos cargos na eleição:

- a) da Mesa;
- b) da Comissão Representativa;
- c) das Comissões Permanentes.
- X apresentar proposições e projetos legislativos;
- XI cooperar com a Mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;
- XII usar os recursos previstos neste Regimento.

#### Artigo 12°- É dever do Vereador:

I – promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

III – respeitar e cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara;

IV – respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;

V - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

VI – zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

VII – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VIII — apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa da Legislatura, adequadamente trajado e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais realizadas em seu transcorrer;

IX - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;

X – examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a óptica do interesse público;

XI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;



XII – denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XIII – abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

XIV – prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

XV – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XVI – respeitar a propriedade intelectual das proposições;

XVII — manter o decoro parlamentar, preservar a imagem da Câmara de Vereadores e a reputação dos Vereadores.

**Parágrafo único** – É exigido, no mínimo, traje esporte para os fins do inciso VIII do presente artigo, ficando vedado o uso de trajes contendo propagandas, mensagens ofensivas ou de conotação religiosa, política ou esportiva.

**Artigo 13°** - As sanções aplicáveis aos Vereadores são as dispostas na legislação federal, municipal e na Resolução nº 17/2018 (Código de Ética Parlamentar).

**Artigo 14°** - Compete a Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

#### CAPÍTULO II

#### DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 15° - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa, nos seguintes casos:

- I sem direito a remuneração:
- a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, ou cargos de confiança nas esferas estadual e federal;
- b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.
- II com direito a remuneração:
- a) para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado, por escrito, pelo médico.
- Parágrafo 1° A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo nos casos do inciso I, que será homologatório.
- **Parágrafo 2°** O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outras matérias.

Parágrafo 3º − O Vereador licenciado que se afastar do Estado ou Território Nacional, deverá dar ciência a Câmara de seu destino e endereço.



**Artigo 16°** - Aprovada a licença, o Presidente a seguir convocará o suplente para assumir em substituição ao titular, durante o prazo em que este estiver licenciado, desde que a mesma seja superior a trinta dias.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente.

**Artigo 17°-** Será convocado o suplente quando o Presidente exercer por prazo superior a trinta dias, o cargo de Prefeito.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA VAGA DE VEREADOR**

Artigo 18° - A vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

**Parágrafo 1°** - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento ou renúncia escrita e nos demais casos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica.

Parágrafo 2°- A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos previstos em Lei.

Artigo 19°- A extinção do mandato torna-se efetiva só pela declaração do Presidente, inserida em ata.

**Parágrafo Único** - O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES

Artigo 20° - Os Vereadores perceberão remuneração nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo Único - Ao suplente convocado caberá remuneração durante ao exercício da vereança.

**Artigo 21°** - Será descontada ¼ (um quarto) da remuneração do Vereador que deixar de comparecer a reunião ou dela se afastar durante a ordem, salvo escusa legítima e justificada, por escrito ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pela Mesa Diretora.

**Artigo 22°** - O Vereador afastado, pelo Presidente, de suas funções, de conformidade com a Lei, receberá normalmente o pagamento de sua remuneração, até o julgamento final.

**Artigo 23°** - O Vereador que se afastar do município a serviço ou em representação da Câmara, terá direito à diárias conforme determina o Artigo 46, inciso XIX da Lei Orgânica.



**Artigo 24°** - A remuneração dos Vereadores e do Presidente do Legislativo Municipal será fixada por Lei Municipal, de conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

**Artigo 25°** - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

**Parágrafo 1°** - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, dois vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.

**Parágrafo 2°** - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Artigo 26° - As funções de membro da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para nova Sessão Legislativa;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação,
 desde que seja lido o ofício em reunião pública e conste na respectiva ata;

IV – Pela destituição;

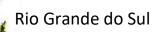
V – Pela morte;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em Lei.

**Artigo 27°** - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades cometidas e apuradas por Comissão de Inquérito.

**Parágrafo 1°** - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se impedido para nomear os membros da Comissão de Inquérito, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

**Parágrafo 2°** - Se a suspeita recair sobre todos os Membros da Mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da comissão de inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a esta.



**Parágrafo 3°** - A destituição dos membros da mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e tendo a aprovação de maioria absoluta.

SECÃO I

DA ELEIÇÃO

Artigo 28° - A Mesa da Câmara para próxima Sessão Legislativa, excluída a primeira de cada legislatura, que será

escolhida conforme o Art.6° deste Regimento será eleito na segunda sessão ordinária do mês de dezembro.

Parágrafo 1º - Será escolhida conjuntamente com a Mesa Diretora, as comissões permanentes da Câmara.

Parágrafo 2º - As chapas contendo a assinatura de todos os membros da Mesa Diretora, deverão ser entregues

na Secretaria da Câmara, até às 16hs do dia útil, anterior à realização da eleição.

Parágrafo 3º - Com relação às comissões não é necessária a apresentação de chapas, pois elas deverão ser

formadas na própria sessão de eleição, respeitando de preferência o disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do

Município.

Parágrafo 4º - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se, por qualquer

motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo, a eleição deverá ser

realizada na sessão subsequente, ou caso seja necessário, poderão ser convocadas, tantas reuniões, que não

serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 03 (três) dias, uma da outra, até a eleição e

posse da mesa.

Artigo 29° - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal e aberta, observadas as seguintes

normas:

I – a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – contagem dos votos e proclamação do resultado;

III – obtenção de maioria absoluta de votos em primeira votação;

IV - realização de segunda votação entre os dois candidatos mais votados, quando, na primeira, nenhum deles

tiver alcançado maioria absoluta;

V - maioria simples na segunda votação;

VI - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

Parágrafo único - Os vereadores eleitos e empossados entrarão automaticamente no exercício de seus

respectivos cargos a partir de 1° de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 30° - Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da

primeira sessão seguinte a verificação da vaga.



**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, total da Mesa, proceder-se-á eleição dos membros da nova Mesa, na sessão imediata àquela que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Artigo 31° - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões permanentes.

**Artigo 32°** - A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se ata de cada reunião realizada, cuja cópia deverá ser encaminhada a todas as bancadas, sob pena de responsabilidade.

#### **SEÇÃO II**

#### DA COMPETÊNCIA

Artigo 33° - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica:

I – a administração da Câmara Municipal;

 II – propor, privativamente, a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos estipêndios, obedecido o principio da paridade;

III – elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

IV – apresentar à Câmara, na última Reunião Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com sugestões que entender conveniente;

V – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara de Vereadores durante as reuniões;

VII – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VIII – dirigir a polícia interna do edifício da Câmara;

IX – organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

X – exercer as demais atribuições previstas neste requerimento.

**Parágrafo 1º** - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente.

Parágrafo 2º - Se o recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração de processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

**Artigo 34º** - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.



#### **DO PRESIDENTE**

**Artigo 35º** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

- I quanto às atividades em Plenário:
- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da correspondência recebida, proposições e projetos;
- d) determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- e) declarar a hora destinada ao grande expediente e a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que ficar sem respeito devido à Câmara ou qual quer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) avisar com antecedência mínima de 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;
- k) determinar ao 1º secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no Projeto competente;
- I) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m) determinar, na primeira reunião, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob regime de urgência;
- n) resolver sob os requerimentos que, por este regimento, são de sua alçada;
- o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omisso o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- p) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;
- q) na ordem do dia, manifestar sua opinião, somente se for preciso exercer o direito de voto, excetuando- se se a proposição for de sua autoria.
- II Quanto às atividades legislativas:



- a) cientificar os Vereadores;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições e projetos de autoria deste, após consultado o Plenário, antes de colocá-la em votação;
- c) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições e projetos, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica;
- d) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes a proposição principal;
- f) devolver a proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- g) expedir os projetos as comissões;
- h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- i) nomear os membros das comissões especiais e de inquérito criadas pela Câmara, bem como das comissões de representação, ouvidos os líderes de bancada;
- j) convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- k) designar a hora do inicio das reuniões extraordinárias, após entendimento com os líderes de bancada.
- III Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeito individuais relativos aos servidores da Câmara Municipal, após deliberação por maioria simples da Mesa Diretora;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;
- c) mandar fixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e as despesas dos 3 (três) meses anteriores;
- d) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- IV- Quanto às relações externas da Câmara:
- a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dia e hora pré-fixados;
- b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados por Vereadores sobre fato relacionado com a matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- d) encaminhar ao Prefeito e aos secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- e) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;



f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Artigo 36º - Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar às portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º secretário, as atas das reuniões;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

IV – votar, quando se verificar empate em votação nominal ou simbólica, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto.

**Artigo 37º** – Quando cabível e com a observância nas disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar aos Vereadores, parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

**Artigo 38º** – O Presidente pode individualmente apresentar proposições previstas no Artigo 149, deste Regimento.

**Artigo 39º** - O Presidente quando falar da Mesa, não pode ser aparteado.

**Artigo 40º** - Para tomar parte em qualquer discussão, faculta-se ao Presidente deixar a cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal, ocasião em que irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

**Artigo 41º** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

**Parágrafo Único** – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

**Artigo 42º** - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido das funções de Presidente.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo 43º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo 1º** - Ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

Parágrafo 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos nas reuniões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.



#### DOS SECRETÁRIOS

Artigo 44º - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente, no seu impedimento, compete:

I – colher a assinatura dos vereadores presentes à reunião;

II – distribuir cópia da ata da reunião anterior, a todos os vereadores, para que seja apreciada antes de colocada em votação pelo Presidente;

III – ler, a correspondência recebida, proposições e projetos;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – anotar a decisão do plenário, em cada proposição ou projeto;

VI – encaminhar os projetos ao exame das comissões permanentes, no mesmo dia de sua leitura;

VII – organizar a redação da ata, resumindo-a adequadamente e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência:

IX – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fazer que seja observado o Regimento.

**Artigo 45º** - Ao segundo secretário compete auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas e substituí-lo quando este estiver impedido ou ausente.

#### SECÃO VI

#### DOS LÍDERES DE BANCADA E GOVERNO

**Artigo 46º** - Cada Bancada na Câmara indicará no início de cada legislatura um Líder de Bancada, que falará oficialmente por ela, a qualquer momento da reunião, para comunicação urgente ou inadiável, declinando antecipadamente o assunto ao Presidente, que julgará de pronto o seu cabimento.

**Artigo 47º** - O Prefeito Municipal indicará no início da legislatura um Vereador para atuar como Líder de Governo, que poderá fazer uso da palavra para defesa das prerrogativas do Poder Executivo, podendo ser substituído a qualquer momento, desde que previamente comunicada a Mesa Diretora.

**Artigo 48º** - Quando determinado assunto for colocada em discussão com as lideranças partidárias, esta decisão terá de ser por maioria simples.



### DAS COMISSÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 49º** - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

**Parágrafo único** - As demais Comissões somente emitirão parecer sobre assuntos pertinentes a sua matéria de interesse.

**Artigo 50º** - As Comissões segundo a sua natureza, classificam-se em:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

**Artigo 51º** - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos.

Artigo 52º - Com exceção das Comissões de representação, as demais terão além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em reunião presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituída.

**Artigo 53º** - As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se além do disposto na resolução que as constituir, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

**Artigo 54º** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente a designação de substituto, ouvido os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

**Artigo 55º** - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

**Parágrafo Único** – Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de dar parecer, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

**Artigo 56º** - As Comissões terão o prazo do artigo 145º do Regimento para a emissão do parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 57º** - O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

**Artigo 58º** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Artigo 59º** - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, e independentemente de votação e discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

**Parágrafo Único** – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito para emissão de parecer fica suspenso o prazo a que se refere o Artigo 61, deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

**Artigo 60º** - Na última Reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

**Artigo 61º** - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre matéria de sua competência, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo, se, decorridos os prazos de tramitação do artigo 145º, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

#### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 62º** - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observados as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo 1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e os suplentes.

Parágrafo 2º - O mesmo Vereador só poderá fazer parte de uma Comissão Permanente.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros das comissões permanentes e de sua direção terá a duração da respectiva sessão Legislativa prorrogado, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não foram eleitos os novos integrantes de cada comissão.

Artigo 63º - Compete ao Presidente das Comissões:

I – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

II – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

III – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

IV – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar.

Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

**SUBSEÇÃO I** 

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Artigo 64º - Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico

das proposições.

Parágrafo único – É de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar nos processos de julgamento

de prestação de contas do Prefeito e a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, na forma do

artigo 161º e seguintes deste Regimento.

**SUBSEÇÃO II** 

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artigo 65º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre proposições de matéria financeira em

geral, e de planejamento.

**SUBSEÇÃO III** 

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 66º - Compete a Comissão de Segurança Pública opinar sobre os Projetos de Lei que tratem de todo e

qualquer assunto que envolva, direta ou indiretamente, a Segurança Pública do Município, consoante ao

disposto no artigo 49 desde Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO IV** 

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E ASSUNTOS DO INTERIOR

Art. 67º - Compete a Comissão de Agricultura e Assuntos do Interior opinar sobre os Projetos de Lei que tratem

de todo e qualquer assunto que envolva, direta ou indiretamente, a área rural do Município, tanto em relação à

agricultura quanto os demais temas de interesse do Interior do Município, consoante ao disposto no artigo 49

desde Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO V** 



#### DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**Art. 68º** - Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, opinar, analisar, propor, fiscalizar, votar e emitir parecer e relatório, quando necessário, sobre os Projetos de Lei e Programas que tratem de todo e qualquer assunto que envolva, direta e indiretamente, a Saúde Pública, educação sanitária, toxicodependência, exercício da Medicina e profissões afins, saneamento em geral, preservação do meio ambiente e educação ambiental, e, ainda, acompanhar os programas, projetos e ações governamentais nas áreas de competência da Comissão, consoante ao disposto no artigo 49 deste Regimento Interno.

#### **SUBSEÇÃO VI**

#### DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Art.** 69º - Compete à Comissão de Habitação e Patrimônio Público, opinar, analisar, propor, fiscalizar, votar e emitir parecer e relatório, quando necessário, sobre os Projetos de Lei que tratem de todo e qualquer assunto que envolva, direta e indiretamente, a habitação e o patrimônio público e, ainda, acompanhar os programas, projetos e ações governamentais nas áreas de competência da Comissão, consoante ao disposto no artigo 49 deste Regimento Interno, em especial sobre:

 I – habitação, quanto a proteção e o direito à habitação, conforme os ditames constitucionais e outras legislações;

II – política de habitação com recurso municipal, estadual e federal;

III – políticas, documentos e processos que envolvam o Patrimônio Público;

IV – demais assuntos referentes à habitação e Patrimônio Público.

#### **SUBSEÇÃO VII**

#### DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 70º - Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, opinar, analisar, propor, fiscalizar, votar e emitir parecer e relatório, quando necessário, sobre os Projetos de Lei que tratem de todo e qualquer assunto que envolva, direta e indiretamente, o transporte público e a mobilidade urbana, e, ainda, acompanhar os programas, projetos e ações governamentais nas áreas de competência da Comissão, consoante ao disposto no artigo 49 deste Regimento Interno, em especial sobre:

I – sistema de transporte público municipal individual ou coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;

II – exploração direta ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

III – política de educação para a segurança no trânsito;

IV – sistema viário municipal;

V – transporte escolar.

#### **SEÇÃO III**

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Artigo 71º** - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional ou a representar à Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

**Parágrafo Único** – Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

Artigo 72º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III – de representação (externa).

Artigo 73º - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido:

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado em plenário, quando se tratar de representação externa;

II – mediante requerimento com subscrição de 1/3 dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de Comissão de Inquérito; e especial para apreciação de emendas à lei Orgânica ou para alterações no Regimento Interno.

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Artigo 74º** - Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda a Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – reforma ou alteração do regimento Interno;

IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

**Parágrafo 1º** - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancada e observados a proporcionalidade partidária.



Parágrafo 2º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Artigo 75º** - As Comissões Especiais terá prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

**Artigo 76º** - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de reunião, os visitantes oficiais.

**Parágrafo Único** – Um Vereador, especialmente, designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

#### SUBSEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Artigo 77º - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos na Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 dos Vereadores e deferida de pronto pelo Presidente, destina-se a apurar fatos determinados que se constitua irregularidade praticada por agente administrativo ou Vereador.

Parágrafo 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

Parágrafo 2º - Deferida a Constituição da Comissão de Inquérito, terá esta o prazo de 7 (sete) dias para se instalar e o de 60 (sessenta) dias, para apresentação de conclusões, podendo ser prorrogado por mais 60(sessenta) dias, desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta.

Parágrafo 4º - A Comissão de inquérito poderá determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícia e tudo o mais que se fizer necessário para esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 5º - Não poderão funcionar mais do que duas Comissões de inquérito, simultaneamente.

Parágrafo 6º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros.

Parágrafo 7º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

Parágrafo 8º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

Parágrafo 9º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.



Parágrafo 10º - O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

Parágrafo 11º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

#### **SUBSEÇÃO III**

#### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Artigo 78º - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer membro da Câmara, com aprovação neste caso, do Plenário.

**Parágrafo 1º** - Ouvidos os líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara, se desejar, integrará automaticamente a comissão de representação Externa.

**Parágrafo 3º** - A Comissão de Representação Externa apresentará relatório de sua missão, na primeira reunião ordinária da Câmara, após o retorno dos membros à sede do Município.

Parágrafo 4º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

#### **SEÇÃO IV**

#### DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 79º - A Comissão Representativa funciona no recesso da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

- I zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II zelar pela observância da Lei Orgânica
- III autorizar o prefeito a se ausentar do Município e do Estado;
- IV convocar extraordinariamente a Câmara;
- V tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Ao término de cada recesso, a Comissão Representativa elaborará um relatório de suas atividades, o qual será lido numa das reuniões ordinárias da Câmara, tão logo reinicie os trabalhos.



**Art. 80º** - A Comissão Representativa será constituída por número ímpar de Vereadores, composta pela Mesa e pelos demais membros eleitos com respectivos suplentes.

**Parágrafo 1º** - A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz na forma regimental.

Parágrafo 2º - O número de membros eleitos da Comissão Representativa deve perfazer, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, observada, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Parágrafo 3º - A Comissão Representativa é eleita anualmente, simultaneamente com a Mesa Diretora.

Parágrafo 4º - Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas no Plenário da Câmara.

#### SEÇÃO V

#### **DOS PARECERES**

**Artigo 81º** - O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão concluirá por:

I – aprovação;

II – rejeição.

#### **SEÇÃO VI**

#### DAS LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Artigo 82º - As vagas nas Comissões verificar-se-ão, com a renúncia.

Parágrafo 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à presidência da Câmara.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o substituído.

**Artigo 83º** - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara à designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

**Parágrafo 1º** - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

Parágrafo 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.



#### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLENÁRIO**

**Artigo 84º** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Parágrafo 2º** - Número legal é o "quorum" determinado na Lei Orgânica e neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

**Artigo 85º** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

**Parágrafo Único** – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 86º** - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 87º** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria administrativa e regerse-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

**Artigo 88º** - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem a Mesa, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 89º** - Observado o disposto neste regimento e na Lei Orgânica, a criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Resolução da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

**Artigo 90º** - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação de respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

**Artigo 91º** - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

**TÍTULO IV** 

**DAS REUNIÕES** 

**CAPÍTULO I** 

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 92º - As reuniões da Câmara serão:

I – ordinárias todas às segundas-feiras com início às 20 horas, quando forem realizadas na sede do Município, e

em local, data e horário estabelecido pela Mesa Diretora, após aprovação por maioria simples do Plenário,

quando forem realizadas no interior do município.

II – extraordinárias, quando realizadas em dia ou horas diversos dos fixados para as Reuniões Ordinárias;

III – secretas;

IV – solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagem;

V – especiais para fins não especificados neste Regimento.

Artigo 93º - As reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo

motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Artigo 94º - A Câmara Municipal reunir-se-á em reuniões ordinárias, em cada Sessão Legislativa, anualmente, e

independentemente da convocação uma vez por semana, as segundas-feiras.

Parágrafo Único – Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária,

por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3

(dois terços) de seus membros.

Artigo 95º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições

nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião

ou de classe, configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer

natureza.

Parágrafo Único – O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos, e,

persistindo, terá a sua palavra cassada, sem prejuízo da aplicação das sanções do Código de Ética Parlamentar,

instituído pela Resolução nº 17/2018.

Artigo 96º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada,

desde que:

I – esteja decentemente trajado

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo.

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores e Servidores;

V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto

de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 97º - Para os efeitos deste Regimento, entende-se como comparecimento às reuniões, a participação

efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se

ausentou sem participar da Ordem do dia.

Parágrafo 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da

reunião, antes de seu encerramento.

Parágrafo 3º - Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após a ordem do dia.

Artigo 98º - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do plenário, a critério do

Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador,

poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e

personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa devidamente credenciados.

Artigo 99º - Durante as Reuniões:

I – somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de

pessoa convocada para prestar informações;

II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Senhor(a) Vereador(a),

declinando-lhe o nome se for o caso.

Artigo 100º - Quando houver orador da Tribuna, exceto na Tribuna Popular, o Vereador só poderá solicitar a

palavra para contestar as argumentações ou pedir esclarecimentos acerca do assunto abordado.

CAPÍTULO II

DO "QUORUM"

**Artigo 101º** - "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para realização de reunião.



Artigo 102º - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presente, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

- I do orçamento e suas alterações:
- II de empréstimos e operações de crédito;
- III de auxílio à empresa;
- IV de concessão de privilégio;
- V de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI de concessão de serviço público.

Parágrafo 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

- I Aprovação de:
- a) emenda a Lei Orgânica;
- b) alteração Regimento Interno;
- c) projeto de Decreto Legislativo, rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas, quando as contas do Prefeito Municipal.
- d) pedido de realização de reunião secreta.
- II Concessão de:
- a) auxílio ou subvenção que não constem no respectivo plano;
- b) título de Cidadão e de Benemerência.
- III Cassação de mandato

Parágrafo 4º - É exigida a maioria absoluta de votos para:

- I Aprovação de:
- a) projeto de Lei tratando de Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual;
- b) projeto de Lei Complementar;
- c) requerimento para alterar a ordem do dia; e
- d) apreciação do Veto do executivo.
- II eleição de membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
- III aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios do Município, bem como aquisição de outros.
- IV representação, para efeitos de intervenção no Município, nos termos no Artigo 15 da Constituição Estadual.

  Rua: Osvaldo Aranha, 175 Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br

  CNPJ: 90.893.439/0001-83 CEP.: 96700-000 São Jerônimo RS.



Parágrafo 5º - É exigida votação unânime para aprovação de Moção de Reconhecimento.

**Artigo 103º** - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

**Parágrafo Único** – Verificada a falta de "quorum" para votação da ordem do dia, a reunião será levantada, sendo descontado do Vereador ausente o previsto no artigo 21, deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO III**

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### SECÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 104º** - A Reunião Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário e será realizada, semanalmente, conforme o estipulado no Art. 92 no inciso I.

**Parágrafo 1º** - Não havendo número para abrir a sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito a remuneração do dia.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

#### **SEÇÃO II**

#### DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Artigo 105º - A reunião ordinária será dividida como segue:

I – verificação de quórum e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura da correspondência, respostas do Poder Executivo às proposições e Projetos enviados a Mesa;

III – ordem do dia, onde serão apreciados os requerimentos, proposições, projetos já examinados e prontos para apreciação e votação em plenário.

IV – grande expediente, sendo assegurado, no máximo, 5 (cinco) minutos para cada orador, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, inscrito antecipadamente, e na forma de rodízio alfabético nominal.

**Parágrafo 1º** – O Presidente da Câmara usará a palavra e poderá discursar em quaisquer dos períodos da reunião, exceto nas proposições que não sejam de sua autoria, independentemente de inscrição, oportunidade em que convocará o Vice-Presidente para assumir a Presidência enquanto fizer o seu discurso.



Parágrafo 2º - Lidas as correspondências, o Presidente designará um Vereador para leitura em Plenário, de um trecho bíblico, cuja escolha fica a critério do próprio Vereador.

Parágrafo 3º - No momento da leitura do trecho bíblico pelo Vereador, todos deverão permanecer em pé.

**Artigo 106º** - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das correspondências, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

**Parágrafo 1º** - As proposições dos Vereadores deverão ser, antecipadamente, encaminhadas à Secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

Parágrafo 2º - A leitura dessas proposições obedecerá a seguinte ordem:

I – proposição em rito especial;

II – matéria em regime de urgência;

III – requerimento de comissão;

IV – requerimento de Vereador;

V – projeto de lei;

VI – projeto de Decreto Legislativo;

VII – projeto de resolução;

VIII – indicação e pedidos de providências;

IX – requerimentos;

X – outras matérias.

**Parágrafo 3º** - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvado o pedido de urgência, reconhecido pelo Plenário.

Artigo 107º - Terminada a leitura e, pauta, o Presidente declarará aberto o período do grande expediente.

Parágrafo 1º - As inscrições dos oradores para o grande expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho.

Parágrafo 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez.

**Artigo 108º** - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, cada um, para tratar de assuntos de interesse público.



#### **DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 109º** - Após a verificação de presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente dará início à ordem do dia.

**Parágrafo único** - Verificada a falta de "quorum" regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

**Artigo 110º** - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 horas do início da reunião.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria fornecerá cópia dos pareceres jurídico e das Comissões aos Vereadores dentro do prazo estabelecido neste artigo.

**Parágrafo 2º** - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às reuniões extraordinárias convocadas em regime de urgência e aos requerimentos de urgência, assim considerados aqueles cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

**Artigo 111º** - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, se aprovada por maioria simples pelo Plenário.

Artigo 112º - A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I - votação das proposições apresentadas pelos Vereadores e que independem de parecer das comissões permanentes;

II – requerimento de comissão;

III – requerimento de Vereador;

IV – veto;

V – proposição de rito especial;

VI – matéria em regime de urgência;

VII – projeto de Lei do Executivo;

VIII - projeto de Lei Legislativo;

IX – projeto de Decreto Legislativo;

X – projeto de resolução.

Parágrafo Único – A ordem do dia contendo as matérias a serem discutidas e votadas serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Vereadores através do SAPL – Sistema de Apoio aos Processos Legislativos e no email (endereço eletrônico) do gabinete de cada Vereador a partir das sextas-feiras anteriores às sessões ordinárias, com exceção das proposições que deverão ser entregues até às 15 (quinze) horas do dia da sessão ordinária.

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Artigo 113º - A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento, solicitado por requerimento e apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo plenário, por maioria simples.

**CAPÍTULO IV** 

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 114º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com a antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, por 1/3 dos Vereadores, pelo Prefeito e no período de recesso, também pela Comissão Representativa, quando houver assunto de relevância e urgência para ser apreciado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Na convocação deverá constar o dia, hora, da realização da reunião, bem como pauta da matéria

a ser apreciada.

Parágrafo 2º - A reunião Extraordinária, tal como a ordinária, só poderá deliberar com a presença da maioria

absoluta dos Vereadores.

**CAPÍTULO V** 

DAS REUNIÕES SECRETAS

Artigo 115º - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto, desde que aprovada por dois terços dos

Vereadores.

Parágrafo 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo, que a reunião seja secreta, o

requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

Parágrafo 2º - Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o

Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e

dos representantes da imprensa e do rádio, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

Parágrafo 3º - A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma reunião, logo após lacrada, em envelope fechado e

rubricado pela Mesa e arquivada.

Parágrafo 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de

responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito,

para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

Parágrafo 6º - Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá

ser publicada, no todo ou em parte.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br



Parágrafo 7º - Indeferido o pedido de reunião secreta, será permitido a renovação do mesmo, em outra reunião ordinária.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS REUNIÕES SOLENES**

**Artigo 116º** - A reunião solene destina-se a comemoração, homenagens e entrega de moções de reconhecimento, cuja convocação será prévia e por escrito.

Parágrafo 1º - Usarão da palavra, além do Presidente, os Vereadores previamente inscritos, o Prefeito e os homenageados.

Parágrafo 2º – Na reunião solene, não haverá expediente, tampouco prazo de duração.

#### **CAPÍTULO VII**

#### DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Artigo 117º - As reuniões especiais destinam-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito:

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente não subordinado a Secretaria;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### DA ATA DAS REUNIÕES

**Artigo 118º** - A ata das reuniões ordinárias, extraordinárias, secretas, solenes e especiais, é o resumo da gravação das mesmas e será redigida pelo Secretário ou por funcionário sob orientação, devendo ser disponibilizada no *email* dos gabinetes de todos os Vereadores.

**Artigo 119º** - A ata da reunião ordinária anterior será colocada em votação ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

**Parágrafo 1º** - A ata poderá ser retificada, por requerimento de qualquer Vereador ao Presidente, baseando- se na falta de conteúdo com relação à sua participação ou mesmo por erro de redação.

Parágrafo 2º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos Vereadores.

Parágrafo 3º - As mídias das gravações deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

# CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Artigo 120º - A reunião poderá ser suspensa, para:

I – manutenção da ordem;

II – recepcionar visitantes ilustres e/ou convidados.

III – ouvir comissões;

IV – ouvir o Procurador Jurídico;

V - esclarecimento de dúvida, da matéria em discussão.

**Parágrafo Único** – A reunião poderá ser suspensa, pelo Presidente, ou por requerimento de Vereador, com aprovação do Plenário.

#### **PARTE II**

#### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### TÍTULO I

#### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DISCUSSÃO**

**Artigo 121º** - A discussão será objetiva e por matéria a ser votada, começando pelo autor, e seguindo-se pela ordem de inscrição.

Parágrafo 1º - Ao discutir a matéria na Ordem do Dia, o Vereador não poderá desviar do assunto inerente à matéria em discussão.

Parágrafo 2º - O autor do projeto ou da proposição disporá de 2 (dois) minutos para defendê-lo.

**Parágrafo 3º** - A utilização de meios audiovisuais para a defesa da proposição ou do projeto limitar-se-á ao tempo de manifestação previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Aos demais Vereadores será assegurado 1 (um) minuto para sustentarem suas posições, não computando como voto contrário.

Parágrafo 5º - Na discussão de projetos, ao Vereador, indicado como líder de governo, será facultado o uso da palavra, exclusivamente, para a defesa das prerrogativas do Poder Executivo, pelo tempo de 1 (um) minuto e meio.



Parágrafo 6º - Encerrado o debate, ao autor do projeto ou da proposição será assegurado 1 (um) minuto para expor suas considerações finais.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 122º - A votação será realizada após a discussão sobre a matéria.

**Artigo 123º** – A votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

**Artigo 124º** - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas, declarar que se abstém de votar.

Parágrafo único - Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente até o 3º (terceiro) grau, pessoa ou empresa que seja procurador, Vereador está impedido de votar.

### SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

**Artigo 125º** - A votação será:

I – Simbólica;

II – Nominal e aberta, por ordem de inscrição, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Artigo 126º - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

Parágrafo único - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

**Artigo 127º** – A votação nominal será feita pela chamada do Presidente, devendo os Vereadores responder "VOTO FAVORÁVEL" ou "VOTO CONTRÁRIO".

**Artigo 128º** - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Artigo 129º – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.

#### **SEÇÃO III**

#### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Artigo 130º - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento de líder de bancada, aceita pelo Plenário, por maioria simples.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento de votação de:

I – veto;

II – proposição em regime de urgência.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA URGÊNCIA**

Artigo 131º - Urgência é a abreviação do Processo Legislativo, devidamente aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – A urgência não dispensa:

I – "quorum" específico;

II – parecer jurídico opinativo;

III – parecer das comissões.

**Artigo 132º** - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da reunião e será votado imediatamente.

Parágrafo 1º – Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o município deverá tramitar, normalmente, nas comissões permanentes, não se admitindo a urgência.

**Parágrafo 2º** - Na justificativa de urgência, o autor do projeto deverá declinar o prejuízo financeiro, administrativo, legal ou material que poderão advir ao Município caso haja demora superior ao prazo máximo de tramitação previsto no artigo 145º deste Regimento.

**Artigo 133º** - Esgotados os prazos de tramitação em regime de urgência previstos no parágrafo único do artigo 145º, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PREFERÊNCIA**

Artigo 134º - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I – vetos;

II – propostas de Emenda à Lei Orgânica;

III – orçamento.



### CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

**Artigo 135º** - Terminada a votação o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas à Secretaria da Câmara para sua redação final, que receberá a assinatura do Presidente da Câmara e, após, será remetido ao Poder Executivo no prazo regimental.

### CAPÍTULO VI DO VETO

Artigo 136º - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, da sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

**Artigo 137º** - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do Artigo 61, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Parágrafo Único – O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação, significa aceitação do veto.

**Artigo 138º** - Apreciado o Veto, caberá a Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue.

**Parágrafo Único** – No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Poder Executivo para promulgação.

# CAPÍTULO VII DA PROMULGAÇÃO

**Artigo 139º** - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis:

a) Sanção tácita:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO A SEGUINTE LEI".

b) Veto total rejeitado:



"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 61 PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI."

c) Veto parcial rejeitado:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA PRESENTA LEI".

II – Resoluções e decretos Legislativos:

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO)".

# TÍTULO II DOS PROCESSOS EM GERAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

# Artigo 140º - São proposições:

I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II – Projeto de Lei Complementar a Lei Orgânica;

III – Projeto de Lei Ordinária;

IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Resolução;

VI – Proposições simples;

VII - Indicação;

VIII - Requerimentos;

IX – Pedido de providências;

X - Pedido de informações;

XI – Emenda;

XII - Substitutivo;

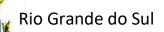
XIII - Subemenda:

XIV - Recurso.

Artigo 141º - O Presidente da Câmara devolverá ao autor da proposição:

I – alheia à competência da Câmara;

II – manifestamente inconstitucional;



Parágrafo 1º – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

**Parágrafo 2º** - Antes da apresentação em Plenário, a proposição objeto do recurso, será encaminhada às Comissões Permanentes e à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Parágrafo 3º - Acolhido o recurso, a proposição será incluída na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e deliberação.

Artigo 142º - Consideram-se autores da proposição todos os Vereadores signatários.

Parágrafo 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Administração da Câmara.

Parágrafo 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, determinará a reconstituição do processo.

Artigo 143º - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer;

II – ao plenário, se houver parecer.

**Artigo 144º** - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as Comissões competentes.

# CAPÍTULO II

# DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 145º - Os projetos, em geral, terão a seguinte tramitação:

I – apregoado na apresentação a Mesa;

II – envio à Assessoria Jurídica para emissão de parecer opinativo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

 III – envio à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de relatório e parecer conclusivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

IV - envio à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de relatório e parecer conclusivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

V – envio à Comissão Permanente cuja matéria do Projeto em tramitação esteja no âmbito de sua competência, para emissão de relatório e parecer conclusivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

VI - inclusão na Ordem do Dia.

**Parágrafo único** – Os projetos cuja tramitação em regime de urgência tenha sido aprovada pelo Plenário, terão os prazos do *caput* reduzidos pela metade.

# **CAPÍTULO III**

#### DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

**Artigo 146º** - Projeto de Lei Ordinária a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

**Artigo 147º** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Decreto Legislativo, dentre outros:

I – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

II – decisão sobre o processo de contas do Prefeito;

III – cassação de mandato;

IV – denominação de ruas e praças públicas.

**Artigo 148º** - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de organização administrativa e de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos de Projeto de Resolução, dentre outros:

I - o regimento Interno e suas alterações;

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – destituição de membros da Mesa;

IV – conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V– prestação de contas da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV**

# DAS PROPOSIÇÕES SIMPLES

**Artigo 149º** – Proposições simples é toda matéria elaborada por Vereadores, que independem de parecer das Comissões permanentes, e sujeitas à deliberação do Plenário na mesma reunião em que for lida.

**Parágrafo 1º** - As proposições que versem sobre Moções de Reconhecimento somente serão submetidas ao Plenário após subscritas pela totalidade dos Vereadores e limitam-se a 3 (três) proposições anuais por Vereador.

Parágrafo 2º - As proposições simples, apresentadas na Ordem do Dia, limitar-se-ão:

I − 1 (uma) proposição simples por Vereador;

II − 1 (uma) proposição conjunta assinada por todos os Vereadores;



Parágrafo 3º - As proposições simples assinadas por mais de 1 (um) Vereador, computar-se-ão individualmente para os fins do inciso I do parágrafo anterior, excetuada a proposição conjunta do inciso II.

# **CAPÍTULO V**

# DA INDICAÇÃO

**Artigo 150º** - Indicação é a proposição contendo sugestões a União, ao Estado ou a Municípios e terá a seguinte tramitação:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se aprovada pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO VI**

# DOS REQUERIMENTOS

**Artigo 151º** - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

**Parágrafo 1º** - Salvo disposição expressa deste regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma reunião.

Parágrafo 2º - O requerimento que dependa de deliberação do Plenário, não sofrerá discussão, sendo dado tempo para manifestação do autor.

Parágrafo 3º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

I – voto de pesar, dando ciência a quem de direito;

II – adiamento de votação;

III – licença de Vereador;

IV – realização de reunião extraordinária, solene, especial ou secreta.

V – urgência, adiamento ou retirada de urgência;

VI – convocação de Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado a Secretaria;

VII – renúncia de membro da Mesa;

VIII – constituição de comissão temporária;

IX – reunião conjunta das comissões;

X – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XI – voto de congratulações.



Artigo 152º - Durante a Ordem do Dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo Único - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

#### **CAPÍTULO VII**

# DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

**Artigo 153º** - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

**Parágrafo 1º** - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação a Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

Parágrafo 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

**Artigo 154º** - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

#### **CAPÍTULO VIII**

# DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Artigo 155º – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

**Parágrafo Único** – A emenda, subemenda ou substitutivo serão apresentados por Vereador ou Líder de Bancada, antes da inclusão da proposição principal na ordem do dia.

**Artigo 156º** – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

Parágrafo 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

Parágrafo 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

Parágrafo 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

**Artigo 157º** – A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

**Artigo 158º** – Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitindo ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Artigo 159º** – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

**Parágrafo 1º** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

Parágrafo 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

**Parágrafo 3º** - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

#### **TITULO III**

#### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### **CAPÍTULO I**

# DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 160º** - Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Executivo, que deverá ter amplo exame das Comissões Permanentes, terá seu trâmite, discussão e votação segundo determina a Lei Orgânica do Município.

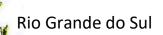
**Parágrafo 1º** - A Câmara, por iniciativa da Mesa, deverá enviar ao Executivo com antecedência o seu orçamento para ser incluído no Projeto de Lei referente ao orçamento anual do ano seguinte.

Parágrafo 2º - Até o dia trinta de novembro será encaminhada a redação final do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Executivo.

# **CAPÍTULO II**

# **DAS CONTAS DOS PREFEITOS**

**Artigo 161º** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias para julgamento.



- §1º Os autos do processo de contas serão encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de relatório conclusivo, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, opinando pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.
- §2º A Comissão de Constituição e Justiça providenciará a intimação pessoal do Agente Político em julgamento para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais de defesa, na forma escrita.
- §3º Se estiver ausente do Município, a intimação, descrita no parágrafo anterior, far-se-á por edital, publicado no órgão oficial, contando o prazo a partir da publicação.
- §4º Findo o prazo de apresentação de memoriais, a Comissão de Constituição e Justiça deverá elaborar no prazo de 10 (dez) dias Projeto de Decreto Legislativo de julgamento das contas e encaminhará, juntamente com os autos, à Mesa Diretora para inclusão em pauta.
- **Artigo 162º** O Projeto de Decreto Legislativo sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
- §1º Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.
- §2º Na sessão de votação do Projeto de Decreto Legislativo, será assegurada a ampla defesa ao Agente Político cujas contas estão em julgamento, que disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus memoriais defensivos em Plenário.
- § 3º A sustentação oral poderá ser realizada por advogado constituído para o ato, dentro do mesmo prazo.
- **Artigo 163º** Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Artigo 164º** A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público da Comarca cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

# CAPÍTULO III

#### **DA PERDA DO MANDATO**

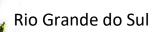
# SEÇÃO I

# DO MANDATO DO PREFEITO

**Artigo 165º** - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação pertinente.

#### **SECÃO II**

# DO MANDATO DO VEREADOR



**Artigo 166º** - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dispositivo previsto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município e do disposto na legislação pertinente, obedecendo ao rito processual nela consignado.

**Artigo 167º** - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo de cassação.

Artigo 168º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer o falecimento do Vereador;

II - apresentar renúncia por escrito;

III – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

IV – ocorrer a cassação do mandato, nos casos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira reunião seguinte, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

#### **CAPÍTULO IV**

# DA CRIAÇÃO DE CARGOS

**Artigo 169º** - O Projeto de Lei Municipal que cria cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e votado em duas reuniões.

#### **CAPÍTULO V**

#### DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

**Artigo 170º** - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de no mínimo um terço dos Vereadores;

II – do Prefeito;

III – subscrita no mínimo por 5 (cinco) por cento dos eleitores do Município.

**Parágrafo 1º** - A proposta será discutida e votada em 2 (duas) sessões, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.



Parágrafo 3º - Dentre a 1º (primeira) e a 2º (segunda) votação, deverá ser observado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 4º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

**Artigo 171º** - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DAS LEIS COMPLEMENTARES

Artigo 172º - São objetos de Lei Complementar, entre outros:

I – Código de obras;

II - Código administrativo;

III – Código tributário e fiscal;

IV - Lei do Plano Diretor;

V – Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por uma Comissão Especial.

Parágrafo 2º - Dos Projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

Parágrafo 3º - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade, poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão Especial.

**Artigo 173º** - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos Projetos de lei Orçamentária.

**Artigo 174º** - O Projeto de Lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

### **CAPITULO VII**

#### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 175º** - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo, e deverá ser votado em duas sessões e ter-se-á por aprovado se em ambas as votações obtiver 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis.



#### **PARTE III**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO I** 

**DO REGIMENTO INTERNO** 

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Artigo 176º** - Consideram-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste regimento e sob a sua observância.

**Artigo 177º** - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

Parágrafo 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Não será permitido criticar de questão de ordem na mesma reunião em que a decisão for proferida.

Parágrafo 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e justiça.

# **SEÇÃO II**

#### **DO APARTE**

**Artigo 178º** - Aparte é a interrupção do discurso, permitida pelo orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria em questão, no período do grande expediente.

**Parágrafo Único** – Se o orador se dispuser previamente contrário à concessão do aparte, este não será permitido.

#### SEÇÃO III

#### **DAS VISTAS**

**Artigo 179º** - O projeto em tramitação, que já esteja incluído na ordem o dia, até o momento da votação, poderá ser requerido vistas pelo prazo de 15 (quinze) dias, por qualquer Vereador.

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Parágrafo 1º - Nos projetos que tramitam em regime de urgência, o prazo para vistas será de 7 (sete) dias, improrrogáveis.

Parágrafo 2º - Os projetos apreciados em Sessão Extraordinária, o prazo para vistas será de 5 (cinco) dias.

**Artigo 180º** - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, a requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 181º** - No período de recesso, o projeto que for pedido vistas na sessão extraordinária, deverá ser apreciado em nova sessão extraordinária, convocada em um prazo de 5(cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Caso neste período seja convocada nova reunião pelo Poder Executivo, este poderá ser incluído na pauta.

# **SEÇÃO IV**

#### **DOS PRAZOS**

**Artigo 182º** - Para os prazos previstos neste regimento, serão considerados os dias corridos e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

Parágrafo 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu vencimento recair em final de semana, feriado ou em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

# **SEÇÃO V**

# DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

**Artigo 183º** - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, após a aprovação pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

**Artigo 184º** - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.



# DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

# SEÇÃO I

#### **DAS LICENCAS**

**Artigo 185º** - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Estado ou do País;

II – para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III – para tratamento de saúde;

IV – em gozo de férias;

V – para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 2º - A autorização, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito à percepção dos subsídios quando:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

**Artigo 186º** - Nos casos de licença remunerada, somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores é que poderá ser rejeitado o pedido.

# **SEÇÃO II**

# DAS INFORMAÇÕES

**Artigo 187º** - Compete a Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, de maneira clara e objetiva, adequada ao tema proposto, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 3º - No caso de encaminhamento, pelo Prefeito, da proposição à Secretaria ou outro órgão da Administração Pública, a resposta deverá ser enviada à Câmara Municipal com a respectiva cópia de protocolo junto ao responsável.

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Parágrafo 4º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara Municipal prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Parágrafo 5º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

**SEÇÃO III** 

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 188º - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas

com cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do Artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de

fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei acima citado, aplicando

as disposições deste Regimento Interno no que couber.

**CAPÍTULO III** 

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 189º - A Câmara Municipal, a requerimento da maioria de seus membros ou qualquer de suas Comissões,

poderão convocar Secretario Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura

Municipal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando

em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito

Municipal, aos Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando

em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação

de informações falsas.

**CAPÍTULO IV** 

**DOS RECURSOS** 

Artigo 190º - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10

(dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

**Parágrafo único** - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**Artigo 191º** - O Projeto de Resolução com o devido parecer será submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira reunião ordinária subsequente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS FRENTES PARLAMENTARES**

**Artigo 192º** - A Câmara Municipal poderá ter Frentes Parlamentares, de caráter temporário, com a finalidade de firmar parcerias com o Movimento Social Organizado, Organizações Não Governamentais e Órgãos Governamentais para a aglutinação de forças necessárias ao enfrentamento de problemas sociais determinados.

**Parágrafo 1º** - As Frentes Parlamentares serão criadas através de resolução, que indicará sua finalidade, seu prazo e seus objetivos, e aprovado por maioria simples dos votos.

Parágrafo 2º - A Frente Parlamentar será pluripartidária, composta de um presidente, autor da Resolução, e de membros que aderirem voluntariamente.

Parágrafo 3º - A Frente Parlamentar se constituirá e elaborará seu regimento interno

Parágrafo 4º - As reuniões das Frentes Parlamentares serão realizadas no auditório da Câmara, permitida a participação externa, mediante convite.

#### **CAPÍTULO VI**

# DA UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA

## SEÇÃO I

# **DA TRIBUNA POPULAR**

Artigo 193º - A Tribuna Popular destina-se à manifestação oral em tribuna, pelo prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos, no período imediatamente anterior ao início da Ordem do Dia, por representante de entidades com personalidade jurídica estabelecida no Município e representantes de associações de bairro do Município, devidamente identificados.

Parágrafo único – A Tribuna Popular é destinada a 1 (uma) inscrição por sessão ordinária.

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Artigo 194º - Para fazer uso da Tribuna Popular o requerente deverá realizar inscrição, mediante preenchimento de formulário específico, endereçado à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com antecedência

mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data em que pretende realizar a manifestação.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Mesa Diretora a apreciação e deliberação acerca do pedido de

utilização da Tribuna Popular.

Artigo 195º - O formulário de inscrição na Tribuna Popular deverá informar:

I – os dados da entidade requerente;

II – os dados do representante da entidade, que fará uso da Tribuna;

III – assunto a ser tratado na manifestação.

Artigo 196º - No caso de haver mais de uma entidade inscrita para fazer uso da Tribuna Popular na mesma

sessão, será dada prioridade à primeira a inscrever-se, observando a data e horário de entrega do protocolo na

secretaria da Câmara Municipal, não prevalecendo as inscrições seguintes como garantia de prioridade para as

próximas sessões.

Artigo 197º - O Presidente da Câmara terá plena autoridade para interromper o pronunciamento e cassar a

palavra dos representantes das entidades participantes, sempre que o assunto abordado não seja aquele que foi

objeto da inscrição, ou dele desviar-se a seu critério.

Parágrafo único - Durante a utilização da Tribuna Popular pela entidade requerente não será oportunizada a

palavra aos Vereadores.

**SEÇÃO II** 

**DA TRIBUNA OFICIAL** 

Artigo 198º - A Tribuna Oficial é destinada a manifestação oral em tribuna, pelo Prefeito, Vice-Prefeito,

Secretários ou Coordenadores Municipais, mediante autorização do superior imediato, para apresentação de

programa ou comunicado de relevante interesse público, vedada a utilização para defesa de Projeto de Lei

protocolado, pelo prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos, no período anterior à Ordem do Dia, após

a Tribuna Popular, se houver.



**Artigo 199º** - A utilização da Tribuna Oficial deve ser requerida, mediante apresentação de ofício endereçado à Presidência da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando expressamente o assunto a ser abordado na manifestação.

**Parágrafo único** — Compete ao Presidente da Mesa Diretora a apreciação e deliberação acerca do pedido de utilização da Tribuna Oficial.

Artigo 200º - Aplicam-se à Tribuna Oficial as disposições do artigo 197º, caput e parágrafo único.

# **TÍTULO II**

# DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 201º** - Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e no Plenário, as bandeiras Brasileiras, do Rio Grande do Sul e do Município de São Jerônimo.

**Artigo 202º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Plenário Benito Garcia, 23 de julho de 2019.

Ver. FILIPE RAMOS DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno

Bancada PDT

Ver. FILIPE ALMEIDA DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno

Bancada do PT

Ver. VALMIR NUNES DOS SANTOS

Relator da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno

Bancada do PROGRESSISTAS

Ver. GILNEI STRACCIONE VENTURA



Secretário da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno

Bancada do SD